



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

LEI Nº 007/93

De, 01.03.93

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Funcionário, Servidor ou Membro da Administração do Município que se deslocar para outro Município a serviço ou interesse da Administração, receberá diárias, para fazer face as despesas de transportes, estadia e alimentação.

Art. 2º - O valor das diárias será o seguinte:

I - Para viagens dentro do Estado:

A) - Quando não exigir pernoite, Cr\$=200.000,00*

B) - Quando exigir pernoite, Cr\$=400.000,00*

II - Para viagens fora do Estado Cr\$=800.000,00*

Art. 3º - Os valores das diárias serão atualizados mensalmente, de acordo com a variação percentual do I.P.C. (índice de preços ao consumidor), ou índice equivalente que o substitua.

Art. 4º - As viagens serão autorizadas pelo Prefeito, no caso do Executivo, e pelo Presidente da Câmara, no caso do Legislativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações Orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Pará, 01 de Março de 1993.


SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

PREFEITO MUNICIPAL